



## LEI N. 2.214 DE 10 DE JULHO DE 2017

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Janaúba, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, no âmbito do Município de Janaúba, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

- I. promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do Município de Janaúba, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II. levar a população circunvizinha às praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos;
- III. incentivar o uso e a conservação das praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer pela população da região de abrangência;
- IV. propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;
- V. possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa, entidade do setor privado ou pessoa física, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas despesas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Juntos Fazemos Melhor” – 2017 a 2020

Seção de Legislação

Página: 1/5



§ 2º A adoção de que trata o “caput” deste artigo será efetivada em caráter precário e o termo de convênio e cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção: as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais de uso comum a população.

Art. 2º Poderão participar do presente programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, ONG's, sindicatos, pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas.

Art. 3º Para fins da presente Lei, fica desde já autorizada a celebração de convênio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades e pessoas mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

- I. adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;
- II. adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;
- III. adoção com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela administração municipal na área ou no bem público;
- IV. adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;
- V. outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela administração municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Art. 5º Os projetos a serem realizados pelas adotantes compreenderão, entre outros:

- I. urbanização da praça pública, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Juntos Fazemos Melhor” – 2017 a 2020

Seção de Legislação

Página: 2/5



- departamento competente do Executivo Municipal;
- II. construção de equipamentos esportivos em praças de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;
  - III. conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;
  - IV. utilização da praça pública, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, e conforme projeto apresentado no processo de adoção.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente:

- I. a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;
- II. a aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e de esportes, que sejam elaborados fora dos setores do Executivo Municipal;
- III. a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado.

**Art. 7º** Caberá à entidade, pessoa jurídica ou pessoa física adotante:

- I. a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. a preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;
- III. o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do adotante se dará de acordo com a modalidade de adoção.

**Art. 8º** A entidade, pessoa jurídica ou pessoa física que vier a participar do presente programa, deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer que adotar.

**Art. 9º** A entidade, pessoa jurídica ou pessoa física adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.



§ 1º Os engenhos de propaganda e publicidade, que para os efeitos desta Lei têm o mesmo significado, após o término do convênio de adoção, serão doados ao Município de Janaúba e incorporados aos próprios municipais.

§ 2º A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função do convênio estabelecido com o Executivo Municipal.

§ 3º A publicidade a que se refere o “caput” do presente artigo deverá ser no próprio espaço adotado, para dar maior visibilidade ao programa, devendo a publicidade estar de acordo com o instrumento da mesma, de modo que garanta:

- I. organização, controle e orientação ao uso de mensagens visuais, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;
- II. a segurança das edificações e da população;
- III. as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;
- IV. os padrões estéticos da cidade;
- V. o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares, na promoção da melhoria da paisagem no Município.

§ 4º A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o bem público a ser adotado, as condições da adoção, a designação de locais para veiculação de publicidade, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

§ 5º Não poderão participar do programa instituído na presente Lei as empresas do ramo de remédios, cigarros e bebidas alcoólicas.

**Art. 10** Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

**Art. 11** O convênio de adoção em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos neste projeto de lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal poderá, a critérios pré-estabelecidos, oferecer incentivos fiscais as empresas que adotarem o programa.



**Art. 12** O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias), contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista e do tipo e forma do engenho de publicidade, bem como a forma de manutenção e conservação das praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados.

**Art. 13** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 10 de julho de 2017.

**Carlos Isaildon Mendes**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei N. : 011/2017  
Autor : Luiz Carlos de Oliveira – Vereador

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso de PMJ, nos termos da Lei 1.463-A/2001.

Janaúba: 10 / 07 / 2017

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020**

Seção de Legislação

Página: 5/5